LEI COMPLEMENTAR Nº 1.708, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Altera a redação da alínea "a" do inciso V do Artigo 90, o caput do Artigo 201, o parágrafo único do artigo 288, o caput do art. 293, os incisos I e III do artigo 314, o caput do artigo 342 e os incisos I e II do artigo 372, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica modificada a alínea "a" do inciso V do Artigo 90 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) - à multa moratória estabelecida no § 2º do Artigo 28 deste Código, corrigida monetariamente, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao vencimento do tributo."

ARTIGO 2º: Fica modificado o *caput* do Artigo 201 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201: As importâncias do imposto não pagas nos prazos estabelecidos,serão acrescidas de multa e juros de mora, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 28 deste Código".

ARTIGO 3º: Fica modificado o parágrafo único do Artigo 288 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A multa moratória será estabelecida de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 28 deste Código."

ARTIGO 4º: Fica modificado o *caput* do Artigo 293 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293: Os juros moratórios estabelecidos no § 2º do Artigo 28 deste Código, serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo, qualquer fração desse período de tempo e a Correção Monetária, de acordo com o índice oficial adotado pelo município."

ARTIGO 5º: Fica modificado o inciso I do Artigo 314 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

"I - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal, será aplicada a multa de mora estabelecida no § 2º do Artigo 28 deste Código;"

ARTIGO 6º: Fica modificado o inciso III do Artigo 314 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Em qualquer caso, os juros moratórios estabelecidos no § 2º do artigo 28 deste Código, ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, sendo considerado como mês completo qualquer fração dele".

ARTIGO 7º: Fica modificado o *caput* do Artigo 342 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 342:- Na infração de qualquer dispositivo da presente Lei, será imposta a multa estabelecida no § 2º do Artigo 28 deste Código."

ARTIGO 8º: Fica modificado o inciso I, do Artigo 372 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - multa de mora estabelecida no § 2º do Artigo 28 deste Código, sobre o débito atualizado monetariamente."

ARTIGO 9º: Fica modificado o inciso II, do Artigo 372 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - juros moratórios estabelecidos no § 2º do Artigo 28 deste Código, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele."

ARTIGO 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11: Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (06.12.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal